



Proc. Nº 11660/2023

Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 11660/2023
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - FMMU
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
INTERESSADO(A): MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA (CONTADOR)
ORDENADOR DE DESPESAS: PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS (ORDENADOR DE DESPESA)
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - FMMU , DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, DO EXERCÍCIO 2022.
ÓRGÃO TÉCNICO: DICAMM
PROCURADORA: EVELYN FREIRE DE CARVALHO
CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, exercício 2022, de responsabilidade do Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins.

Em Ofício nº 390/2023, às fls. 02, o Gestor encaminhou documentação devida atinente ao Exercício 2022.

Após a realização de inspeção, o responsável foi notificado conforme fls. 282/285, para apresentar documentos/justificativas para as restrições identificadas pelo órgão Técnico.

Após apresentação de defesa às fls. 286/307, a DICAMM, emitiu Relatório Conclusivo nº 63/2023, às fls.308/322, sugerindo a regularidade das contas de responsabilidade do Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins, referente ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, exercício 2022, e a emissão de uma recomendação.

O Ministério Público, no Parecer nº 7415/2023, às fls. 324/326, opinou pela regularidade das contas, com a emissão de uma recomendação sugerida pela unidade técnica.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Tribunal Pleno

Às fls. 327/334, o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior emitiu relatório-voto pela regularidade das contas.

Na 7ª sessão do Egrégio Tribunal Pleno foi aprovada a redistribuição dos processos conclusos do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, conforme certidão à fl. 336, tendo sido os presentes autos redistribuídos a esta relatoria.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que esta Corte, em obediência aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, *ex vi* do art. 5º, LV, da Constituição Federal, ofereceu diversas oportunidades para que os responsáveis se defendessem no tocante às impropriedades arguidas.

Foi observado que a prestação de contas encaminhou todos os documentos necessários, que houve o cumprimento tempestivo dos prazos para envio de balancete, que o Fundo Municipal utiliza a estrutura do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana, e que não realizou licitações, contratações ou adiantamentos no exercício.

O gestor foi notificado para esclarecer os seguintes itens:

1. Explicar a origem e a destinação das Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária, as quais totalizam R\$ 376.162.99,94 (trezentos e setenta e seis milhões, cento e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos).
2. Explicar a origem e a destinação das Transferências Recebidas Independentes da Execução Orçamentária, as quais totalizaram R\$ 392.129.846,62 (trezentos e noventa e dois milhões, cento e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos).
3. Explicar a origem e destinação de Recebimentos Extraorçamentários, as quais totalizaram R\$ 2.706.513,28 (dois milhões, setecentos e seis reais, quinhentos e trezes reais e vinte e oito centavos)



Proc. Nº 11660/2023

Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Tribunal Pleno

O gestor esclareceu quanto à origem, que se trata de recursos repassados pela Prefeitura de Manaus por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (SEMEF) e pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU).

No que se refere a destinação, como ressaltado pelo órgão técnico, após a defesa do gestor, todos os pagamentos foram destinados para a ação Encargos Decorrentes da Política Tarifária do Transporte Público Coletivo do Município de Manaus 926.453.0001.5017), entre encargos com Gratuidade de Tarifas de Transporte Coletivo Urbano e Subsídios para o sistema de Transporte Público.

Esclareceu ainda o gestor que o valor de R\$1.140.210,67 (um milhão, cento e quarenta mil, duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos) refere-se a saldo duplicado em razão de lançamento equivocado no credor, posteriormente, estornado.

Todavia, apesar de acatarem todos os esclarecimentos feitos pelo gestor, sugerindo a regularidade das contas, órgão técnico e Ministério Público de Contas sugerem a emissão de recomendação para que sejam adotadas notas explicativas na formalização da Prestação de Contas Anual, para esclarecer questões como os itens notificados nos autos.

VOTO

Com base nos autos, em consonância com o Ministério Público de Contas e em consonância com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

- 1- **Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Paulo Henrique do Nascimento Martins, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 2- **Recomendar** ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - Fmmu que adote notas explicativas na formalização da Prestação de Contas Anual e exercícios



Proc. Nº 11660/2023

Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Tribunal Pleno

futuros, para recebimento de recursos extraorçamentários.

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Agosto de
2024.

Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Conselheiro-Relator

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 15/08/2024.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: BA901C26-C4D8979B-5DFDEB0A-2E5F1537